Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI n° 042/2004

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO E CONTRAPARTIDA COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PROGRAMA HABITACIONAL MINHA CASA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e contrapartida com o Estado do Rio Grande do Sul, Programa Habitacional Minha Casa, visando a construção de 20(vinte) unidades habitacionais destinadas às pessoas de baixa renda, residentes neste município.

Parágrafo Único – A Minuta do Convênio de que trata este Artigo faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das seguintes Dotações Orçamentárias:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

16.482.062.2.069 – Programas Habitacionais para Famílias de Baixa Renda.

4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações ..... R$ 81.792,00

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 16 DE JUNHO DE 2004.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. n° 052/2004 **Erechim/RS, 16 de Junho de 2004**

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando, para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, Projeto de Lei n° 042/2004 que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO E CONTRAPARTIDA COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PROGRAMA HABITACIONAL MINHA CASA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** (Processo Administrativo nº. 7957/2004).

Salienta-se que a celebração deste Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul minora o grande déficit habitacional existente em nossa cidade, principalmente com relação às pessoas de baixa renda, público alvo das residências que serão implementadas com o Programa Habitacional Minha Casa já viabilizado pelo Orçamento do Estado de 2004.

Cabe ainda informar que o ingresso do Município no Programa Habitacional Minha Casa, deve-se também a agilização do COREDE da Região Norte, onde nossa cidade foi contemplada com a quantia de R$ 81.792,00, devendo o município como contrapartida, complementar com valor igual ou superior, para a construção das 20 (vinte) unidades habitacionais.

Diante do prazo exíguo, em razão da vedação legal, que impede a transferência de recursos ao Município, a partir de 02 de julho de 2004, de acordo com o que determina a Lei 9.504/97, em seu Art. 73, VI, “a”, aguardamos a compreensão dos Senhores Vereadores na apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei, que virá beneficiar as famílias de baixa renda, que necessitam do Programa Habitacional Minha Casa, para usufruírem de sua casa própria.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
D.D. Presidente do Poder Legislativo
Nesta.